



**PORTARIA Nº 1027/2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta nº 33/2020, que institui os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos protocolos de retomada das atividades presenciais, segundo as diretrizes do plano de ação elaborado para esse fim;

**CONSIDERANDO** os pedidos formulados nos autos SEI nº 0000825-08.2021.8.01.0000 e as deliberações contidas na reunião do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais - CORAP, realizada em 19 de abril de 2021,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar o §9º e §10 e acrescentar o §12 do artigo 5º da Portaria Conjunta nº 33, de julho de 2020, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º .....

§9º As Centrais de Mandado poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja) ou de “Atenção” (Amarelo); e de até 80 %



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

(oitenta por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança.

§10. Aos oficiais de justiça, enquanto perdurar a classificação de nível de risco de “alerta” (vermelho), art. 5º, inciso I desta norma, será permitida a convocação de até 20% (vinte por cento) da força de trabalho, de modo que deverão estar disponíveis para cumprimento dos mandados, conforme requisitados pela respectiva Central de Mandado e para os demais níveis de alertas previstos nos incisos II, III e IV do artigo citado, não se aplicam os limites percentuais de restrição da força de trabalho, sendo indispensável a observância dos protocolos de segurança previstos nesta norma.

§11 .....

§12 Os setores de protocolo, distribuição e depósito poderão realizar as suas atividades presenciais, apenas uma vez na semana, com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados nas respectivas unidades, enquanto a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho), tendo por objetivo receber e encaminhar bens e objetos apreendidos em inquéritos policiais e ações penais, sendo que para os demais níveis de alertas, aplicam-se as disposições e percentuais previstos no artigo 5º, incisos II, II e IV desta norma, permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de abril de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça